



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 11.303/2026

Interessado: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF

Assunto: Análise de legalidade e regularidade de processo de contratação direta por dispensa de licitação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, pelo período de 12 (doze) meses

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação acerca da legalidade e regularidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada no **fornecimento de água mineral natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros**, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, pelo período de 12 (doze) meses.

A instrução processual é composta, dentre outros, dos documentos a seguir descritos: 1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Justifica a necessidade da contratação para assegurar condições adequadas de bem-estar e saúde aos servidores e ao público, alinhada ao Plano de Contratações Anual. 2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco:** Detalha o objeto, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e declara a viabilidade da contratação, fundamentando a escolha pela dispensa de licitação em razão do valor. 3. **Pesquisa de Preços:** Documento que, corroborado pelas informações do ETP, indica a realização de levantamento de mercado, inclusive em portais de compras públicas como o Painel de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como, mapa comparativo de preços com empresas locais. 4. **Dotação Orçamentária:** Documento que formaliza a existência de recursos orçamentários para cobrir a despesa, indicando o valor total de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF
É o breve relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamenta o referido dispositivo constitucional e prevê as hipóteses de contratação direta, que constituem exceção à regra geral de licitar.

O caso em tela versa sobre a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no **artigo 75, inciso II**, da referida lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite de valor atualmente vigente para o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é a importância de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Anexo ao Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 com base no IPCA-E, na forma do art. 182 da própria Lei.

Depreende-se então que tanto o valor estimado (R\$ 20.600,00 – cerca de 31,4% do limite legal) quanto o valor apurado na pesquisa de preços e destinado à contratação (R\$ 15.800,00 – cerca de 24,1% do limite legal) situam-se dentro da margem autorizadora, estando correto o enquadramento na hipótese de dispensa em razão do valor.

Assim, sob o aspecto do valor, a contratação enquadra-se perfeitamente na hipótese de dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Ademais, a dispensa de licitação não isenta a Administração de instruir o processo com os elementos necessários para demonstrar a regularidade e a vantajosidade da contratação.

A análise dos autos revela que os requisitos formais foram devidamente observados:

1. **Planejamento Adequado:** A contratação foi precedida da elaboração de Documento de Formalização da Demanda (DFD) e de Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade pública e a busca pela solução mais adequada.
2. **Pesquisa de Preços:** Conforme consta no ETP e solicitado pelo consulente, foi realizada pesquisa de preços em fontes oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para estimar o valor da contratação., assim como, apresentado mapa comparativo de preços realizado com empresas locais
A pesquisa resultou em um valor médio de R\$ 10,30 por unidade, totalizando R\$ 20.600,00.
A proposta da empresa a ser contratada, no valor de R\$ 7,90 por unidade (total de R\$ 15.800,00), mostra-se, portanto, compatível e vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade.
3. **Dotação Orçamentária:** O processo inclui documento que demonstra a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa, cumprindo a exigência do art. 167, II, da Constituição Federal e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o paragrafo 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 veda o fracionamento de despesa.

A indicação no DFD de que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual é um forte indício de que a Administração planejou suas demandas, mitigando o risco de fracionamento indevido para utilização da modalidade de dispensa.

Dessa forma, o procedimento adotado pela Secretaria consulente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF
demonstra-se técnico, claro e em conformidade com os ditames legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que: a) O valor da contratação (R\$ 15.800,00) está abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; b) O processo foi devidamente instruído com os documentos de planejamento (DFD e ETP); c) Foi realizada pesquisa de preços que comprova a vantajosidade da proposta para a Administração; d) Há comprovação de existência de dotação orçamentária para a despesa.

Esta Assessoria Jurídica opina pela **plena legalidade e regularidade** do processo de contratação direta para aquisição de água mineral, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à análise da Procuradoria Geral e Controle Interno do Município, para posterior análise de admissibilidade do feito. E, após conclusos, retornem para a Secretaria de origem, e, dê-se publicidade em diário oficial para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 12 de agosto de 2026.

LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/PA 12.945 – SEPOF/PMA